



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 389/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 22 de novembro de 2022.

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Senhor Diretor-Presidente

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, cumpre-nos encaminhar nova ocorrência relativa a lamentável estado de coisas, já reportado à Administração Estadual por meio dos Ofícios n. 267/2021-MPC-RMAM, 323/2021-MPC-RMAM, 355/2021-MPC-RMAM, 213/2022-MC-RMAM. Refere-se a episódios de remoção nociva de cobertura vegetal em área próxima à nascente do Igarapé Igarapé Água Branca, da bacia do Tarumã Açú, patrimônio do Estado do Amazonas, sobreposto ainda à APA Tarumã Ponta Negra.

Desta feita, recebemos de usuários da bacia denúncia de desmatamento ilegal, por exercício abusivo da LAU n. 218/2022.

Segundo os guardiões das águas, o desmatamento ameaça a integridade de área de nascente porque, embora a mais de 50 metros, se situa em área na contenção de sedimentos e colóides realizando a sustentação mecânica de taludes por meio de raízes, diminuindo fortemente o processo de desbarrancamento e, conseqüentemente, o remonte erosivo que pode degradar o igarapé referido.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

Ademais, segundo afirmam, a área já suprimida do terreno seria superior ao autorizado pelo IPAAM (0.74ha).

Diante disso, requisitamos informações sobre o resultado de possíveis ações fiscalizatórias e corretivas do uso nocivo da propriedade privada, que ameaça o patrimônio público, no prazo de 10 (dez) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**ANEXO:**

